PROJETO DE LEI Nº 0135/2026

Fica garantido a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos profissionais de Segurança Pública residentes no Município de Fortaleza, como medida de fomento à segurança orgânica e comunitária, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre o imóvel de propriedade e residência dos profissionais de Segurança Pública previstos no Art. 144 da Constituição Federal e integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei Federal nº 13.675/2018.

Art. 2º Fazem jus ao benefício desta Lei:

I - Policiais Federais, Rodoviários Federais e Ferroviários Federais;

II - Policiais Civis e Militares;

III - Corpos de Bombeiros Militares;

IV - Policiais Penais (Federal, Estadual e Distrital);

V - Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, conforme a Lei do SUSP.

Art. 3º Como contrapartida à isenção tributária, o beneficiário deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – Manter sua residência fixa e permanente no Município de Fortaleza;

II – Ser o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel objeto da isenção;

III – A isenção será restrita a um único imóvel por beneficiário, destinado exclusivamente à sua moradia própria e de sua família;

IV – Fica expressamente vedada a concessão do benefício para imóveis utilizados para fins comerciais, de veraneio ou destinados à locação para terceiros, ainda que o proprietário se enquadre nas categorias previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para a manutenção do benefício, o servidor deverá apresentar, anualmente ou quando solicitado pela Secretaria de Finanças (SEFIN), comprovante de residência atualizado e declaração de que não possui outro imóvel beneficiado pela mesma isenção no município.

Art. 4º Para fins de compensação financeira e suporte ao impacto orçamentário desta Lei, fica estabelecido que o Poder Executivo deverá destinar, anualmente, um percentual a ser definido pela Secretaria de Finanças do Município, após estudo técnico anual, do montante total previsto para despesas com Publicidade e Propaganda Institucional na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. O recurso mencionado no *caput* será prioritariamente utilizado para o equilíbrio das contas municipais em decorrência da isenção prevista nesta Lei, garantindo que o disposto nesta lei não comprometa os investimentos em áreas essenciais como saúde e educação.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei não caracteriza renúncia de receita injustificada, fundamentando-se no Art. 170 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, visando o interesse público, a proteção social e o estímulo à fixação de profissionais de segurança em áreas estratégicas da cidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
17 MAR 2026

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa fundamenta-se na necessidade de criar mecanismos inovadores que fortaleçam a segurança pública de Fortaleza, utilizando a política tributária como indutora de proteção social. A lei ampara-se no Art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.675/2018 (Lei do SUSP), garantindo tratamento isonômico a todos os operadores que integram o sistema de segurança nacional. Ao desonerar o patrimônio do servidor, o Município reconhece a relevância desses profissionais e promove uma valorização que ultrapassa a esfera financeira, consolidando um suporte estatal àqueles que diariamente arriscam a vida em prol da coletividade.

Sob a ótica da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a concessão desta isenção cumpre o requisito de interesse público ao estabelecer uma contrapartida social direta: a "segurança por presença". A fixação de residência de policiais e agentes de segurança em diversas zonas da capital atua como um policiamento comunitário indireto e permanente. A figura do agente de segurança inserido na malha urbana inibe a prática de delitos e aumenta a sensação de vigilância no entorno residencial, gerando um benefício tangível aos munícipes que compensa a renúncia fiscal, configurando, na prática, um investimento em segurança preventiva sem custos de novas contratações ou infraestrutura.

Para garantir a justiça fiscal e evitar desvios de finalidade, o projeto delimita o benefício estritamente ao imóvel de moradia própria e permanente. Essa trava é fundamental para evitar que a isenção se torne um subsídio à especulação imobiliária ou ao mercado de locações, assegurando que o espírito da lei — a presença física do agente no bairro — seja preservado. Ao restringir o incentivo a uma única unidade habitacional por CPF, a norma protege o erário municipal e foca o recurso público onde ele é mais eficiente: no fortalecimento do vínculo entre o profissional de segurança e a comunidade local.

No que tange à responsabilidade fiscal, o projeto inova ao propor uma fonte de custeio equilibrada e racional. Ao determinar o remanejamento de um percentual das verbas destinadas à publicidade institucional para a viabilização deste benefício, o legislador prioriza a segurança real do cidadão em detrimento da propaganda governamental. Esta medida garante que a isenção tributária não resulte em déficit orçamentário ou redução de investimentos em outras pastas, uma vez que a 'presença ostensiva' dos profissionais de segurança nos bairros configura-se como a forma mais eficaz de comunicação pública: a que entrega resultados diretos na preservação da vida e do patrimônio dos fortalezenses

Por fim, a fiscalização periódica prevista na norma garante a sustentabilidade e a transparência do benefício, permitindo que a Secretaria de Finanças (SEFIN) monitore a manutenção dos requisitos. Este projeto de lei representa, portanto, uma estratégia inteligente de gestão urbana, onde a política tributária se torna uma aliada da segurança pública.

Diante do impacto positivo esperado na redução da criminalidade local e na valorização dos servidores da segurança, submeto esta proposta à apreciação dos nobres pares, certo de sua importância para a construção de uma Fortaleza mais segura e resiliente.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Lael Sena
Vereador do PL